

RESOLUÇÃO Nº 176/2011

Alterada pela Resolução nº 330, de 16/03/2016.
Alterada pela Resolução nº 517, de 27/12/2022.

Institui o auxílio-moradia no exercício do mandato parlamentar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

~~Art.1º. Fica instituído o auxílio-moradia, de caráter indenizatório, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que será concedido ao Deputado no efetivo exercício do cargo.~~

Art. 1º. Fica instituído o auxílio-moradia, de caráter indenizatório, no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será concedido ao Deputado no efetivo exercício do cargo. (Redação dada pela Resolução nº 330/2016)

§ 1º O valor a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser atualizado mediante reposição dos índices inflacionários devidos a partir da data de publicação desta Resolução. (Redação acrescentada pela Resolução nº 517/2022)

§ 2º A reposição inflacionária de que trata o § 1º poderá ser realizada anualmente, no mês de janeiro, até o limite estabelecido pela aplicação do Índice Geral de Preços-Mercado - IGP-M/FGV, acumulado até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, mediante Ato da Secretaria Geral. (Redação acrescentada pela Resolução nº 517/2022)

Art. 2º. O Deputado perderá o direito ao auxílio-moradia quando:

I – investido em cargo previsto no inciso I do artigo 35 da Constituição Estadual, mesmo que tenha optado pela remuneração do mandato;

II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração; ou

III – o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado.

Art. 4º. Fica revogado o Ato da Mesa Diretora nº 015/2008, de 31 de março de 2008.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de fevereiro de 2011.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de fevereiro de 2011.

Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO